



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

O **MUNICÍPIO DE REDUTO/MG**, com sede administrativa no endereço à Av. Fernando M. Lopes, Centro CEP: 36.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, isento de inscrição estadual, através de sua **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal Nº 1.218/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

TIPO DE PROCESSO: Contratação Direta, Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/10/2026, exclusivamente pela plataforma AMM LICITA;

DATA-LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2026, até as 08h55min, observada a configuração efetiva da plataforma.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: 30/10/2026;

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 09hs00min;

HORÁRIO DO TÉRMINO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 15hs00min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://ammlicita.org.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis a cada um. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualizações.

Compete ao proponente acompanhar as operações e as comunicações na plataforma eletrônica durante o procedimento de dispensa de licitação, assumindo o ônus decorrente da perda de oportunidades pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Reduto/MG**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência e dos anexos técnicos de engenharia.

1.2. O objeto compreende serviços preliminares, substituição de porta de madeira, preparação e pintura de superfícies internas e externas, adequações nas instalações de iluminação, reparos na cobertura e no forro, fornecimento de bancos e vasos e plantio ornamental, nos limites das intervenções previstas na documentação técnica integrante da contratação.

1.3. Os serviços deverão observar as especificações aprovadas, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as condições de proteção da edificação, do mobiliário e do acervo existente, com acompanhamento de responsável técnico habilitado e fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



1.4. O julgamento será pelo **menor preço global**, devendo a proposta abranger a execução integral do objeto e apresentar o detalhamento dos preços unitários e totais, conforme as exigências deste Aviso e de seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação direta as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com os serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG, atendam às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos e estejam devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma poderá ser realizado pelo endereço <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.2. O cadastro na plataforma não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação previstos neste Aviso, inclusive os de qualificação técnica pertinentes aos serviços de engenharia.

2.2. Não poderão participar deste procedimento:

I – O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



III – A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e o prazo de vigência da penalidade;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VI – A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a vedação expressamente estabelecida pela Administração, mediante justificativa técnica e administrativa constante dos autos do processo, fundamentada nas características, na dimensão e na complexidade do objeto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. O impedimento previsto no inciso III também será aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos incisos I e II poderão prestar apoio às atividades de planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



condução do procedimento ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos. Essa atuação não autoriza sua participação como proponentes nas hipóteses de impedimento.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas também as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

2.2.5. As vedações relativas à atuação dos agentes públicos estendem-se aos terceiros que auxiliem a condução da contratação como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresas de assessoria técnica, nos limites legais aplicáveis.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Aviso.

3.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização deste procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.2. Para usufruir dos benefícios, o proponente deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP e de observância do limite previsto no item 3.1.1, em campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



próprio da plataforma eletrônica ou, na ausência desse campo, mediante documento anexado ao sistema.

3.1.3. O enquadramento como ME ou EPP não dispensa o atendimento às especificações dos serviços de engenharia nem a comprovação dos requisitos de habilitação previstos neste Aviso, ressalvado o tratamento legal relativo à regularização fiscal e trabalhista.

3.1.4. O proponente que não preencher os requisitos legais não fará jus ao tratamento diferenciado e favorecido. A apresentação de declaração falsa para obtenção dos benefícios sujeitará o responsável às sanções previstas neste Aviso e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Ao Microempreendedor Individual – MEI serão estendidos os benefícios legalmente aplicáveis, desde que sua atividade seja compatível com o objeto e sejam atendidas as condições de participação, habilitação e capacidade de execução exigidas, inclusive quanto à responsabilidade técnica e às limitações legais do seu enquadramento.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **AMM LICITA**, a proposta inicial contendo a descrição dos serviços ofertados e o **preço global para execução integral dos serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG**, conforme o Termo de Referência e os anexos técnicos, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

4.1.1. Até o término do prazo de recebimento, os proponentes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema eletrônico.

4.1.2. O preço ofertado deverá compreender materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, tributos, BDI e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem duplicidade de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.1.3. Os quantitativos e as especificações da proposta deverão corresponder aos anexos técnicos. Não será admitida a exclusão de serviços ou a redução dos quantitativos para adequação ao preço ofertado.

4.1.4. O proponente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar a proposta ajustada ao valor final ofertado ou negociado, acompanhada da planilha orçamentária detalhada, da composição do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, conforme o prazo e as condições estabelecidos neste Aviso.

4.1.5. Os preços unitários, subtotais e o preço global da proposta ajustada deverão ser coerentes entre si. A distribuição dos valores deverá observar os critérios de aceitabilidade previstos nos anexos, sem majoração do preço global final ofertado.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá apresentar as seguintes declarações, em campo próprio do sistema ou, na ausência desse campo, mediante documento anexado à plataforma:

I – Para usufruir dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, que atende aos requisitos legais de enquadramento e que, no ano-calendário de realização deste procedimento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o item 3 deste Aviso;

II – Que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Aviso e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

III – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, ou que não está sujeito a essas exigências, declarando essa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



IV – Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

V – Que está ciente e concorda com as condições deste Aviso, do Termo de Referência e dos anexos técnicos de engenharia;

VI – Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VII – Que não existem fatos impeditivos de sua participação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente;

VIII – Que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações, conforme os documentos disponibilizados e as regras de vistoria ou declaração de conhecimento previstas neste Aviso.

4.2.1. A falsidade das declarações sujeitará o proponente às sanções previstas neste Aviso e na legislação vigente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Não haverá classificação definitiva das propostas na etapa de cadastramento. A classificação observará os procedimentos de abertura da sessão, envio de lances e julgamento previstos neste Aviso.

4.4. Após o encerramento da fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações e as comunicações no sistema eletrônico durante o procedimento, assumindo o ônus decorrente da perda de oportunidades pela inobservância das mensagens ou por sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

4.6. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer a segurança de suas credenciais, solicitando o bloqueio de acesso e as providências necessárias. Caso o ocorrido possa afetar sua participação, deverá também comunicar o fato à Administração.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – Valor unitário e valor total do item, expressos em reais, com até **2 (duas) casas decimais**. Considerando o cadastramento de **1 (um) serviço global**, esses valores corresponderão ao preço global para execução integral do objeto, sem substituir o detalhamento dos preços dos serviços na planilha orçamentária;

II – Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência e os anexos técnicos de engenharia, abrangendo a **manutenção, os reparos e a conservação da Estação de Reduto/MG**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários.

5.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o proponente e deverão ser compatíveis com as condições deste Aviso, do Termo de Referência e dos anexos técnicos.

5.2.1. A proposta deverá abranger todos os serviços e quantitativos previstos na planilha disponibilizada pela Administração. Não serão admitidas exclusões, reduções de quantitativos ou alterações das especificações por iniciativa do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, responsabilidade técnica, equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga, deslocamentos, medidas de segurança, proteção dos bens existentes, limpeza e destinação dos resíduos, além dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, BDI e demais despesas atribuídas à contratada.

5.3.1. A composição dos preços deverá evitar duplicidade entre custos diretos, encargos sociais e parcelas integrantes do BDI. O detalhamento apresentado na proposta ajustada deverá permitir a conferência dos preços unitários, dos subtotais e do valor global.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente. Erros ou omissões na composição dos preços não justificarão, por si sós, sua majoração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.4.1. Eventuais correções da planilha observarão as regras de diligência e julgamento deste Aviso, sem majoração do preço global final ofertado e sem alteração do objeto ou das condições essenciais da proposta.

5.5. A apresentação da proposta implica compromisso de executar integralmente os serviços nas condições deste Aviso, do Termo de Referência e dos anexos técnicos, disponibilizando profissionais qualificados, responsável técnico habilitado, materiais, equipamentos e demais recursos necessários, bem como corrigindo as falhas de sua responsabilidade, sem ônus adicional para o Município.

5.5.1. O proponente deverá considerar o prazo de execução de **1 (um) mês**, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições de início dos serviços estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será aberta na plataforma **AMM LICITA**, com disponibilização da etapa de envio de lances públicos e sucessivos, observado o horário previsto para seu encerramento.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

6.3. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global da contratação**, correspondente à execução integral dos serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG. Considerando o cadastramento de 1 (um) serviço global, o valor unitário do item corresponderá ao seu valor total.

6.4. O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no item 6.6.

6.5. O proponente poderá oferecer lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou superiores à melhor oferta registrada, desde que inferiores ao seu próprio último valor e observado o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

6.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7. Havendo registro de lances de igual valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema, observadas as regras de desempate legalmente aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.9. Durante a etapa competitiva, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.10. Encerrado o prazo para envio de lances, o sistema realizará o ordenamento e a divulgação das ofertas em ordem crescente de valores, sem prejuízo da posterior análise de aceitabilidade e habilitação.

6.11. O encerramento da etapa de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, sem prorrogação automática e sem tempo aleatório.

6.11.1. Eventual falha técnica do sistema que comprometa a competição será registrada nos autos e comunicada aos participantes. As providências para suspensão, reagendamento ou retomada observarão a regulamentação aplicável e a preservação da isonomia.

6.12. Encerrada a etapa de lances e observadas as regras de preferência e desempate aplicáveis, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, inclusive quando seu preço já estiver dentro do máximo admitido.

6.12.1. Quando a melhor oferta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será encaminhada contraproposta pelo sistema, visando à obtenção de valor compatível com o limite estabelecido pela Administração.

6.12.2. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com preço superior ao máximo admitido, sua proposta será desclassificada, podendo a negociação ser realizada com os demais proponentes, exclusivamente pelo sistema e respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.12.3. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento.

6.12.4. Obtido valor compatível com o limite estabelecido, o proponente será convocado a encaminhar, pelo sistema, a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação, acompanhada de:

I – Planilha orçamentária detalhada, com os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, subtotais e valor global;

II – Composição analítica do BDI e demonstração dos encargos sociais adotados;

III – Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de **1 (um) mês**;

IV – Composições de custos unitários e demais documentos de suporte, quando solicitados para análise da proposta.

6.12.4.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pela Agente de Contratação, ou por decisão motivada da Administração, registrada no sistema.

6.12.4.2. A proposta ajustada deverá preservar os serviços e quantitativos previstos nos anexos técnicos, apresentar coerência entre preços unitários, subtotais e valor global e atender aos critérios de aceitabilidade estabelecidos, sem majoração do preço global final ofertado.

6.12.5. A Agente de Contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de impedimento para participar do procedimento ou contratar com o Município, mediante consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Outros cadastros oficiais pertinentes à verificação de impedimentos administrativos ou judiciais.

6.12.5.1. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica proponente. A verificação de proibição de contratar decorrente de condenação por improbidade administrativa abrangerá também seu sócio majoritário, nos cadastros pertinentes, observados o alcance e os efeitos da decisão judicial.

6.12.5.2. A existência de registro nos cadastros não implicará exclusão automática. Serão examinados a natureza da penalidade, sua vigência, seu alcance e sua incidência sobre a contratação.

6.12.5.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de atuação destinada a contornar sanção aplicada a terceiro, serão realizadas diligências para apuração dos fatos, inclusive quanto aos vínculos societários e às demais circunstâncias pertinentes.

6.12.5.4. O proponente será convocado a se manifestar antes de eventual decisão de exclusão fundada nas ocorrências apuradas.

6.12.5.5. Comprovada a existência de impedimento vigente e aplicável, o proponente será excluído por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

6.13. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os limites estabelecidos neste Aviso e nos anexos, com apoio do **setor de engenharia e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.14. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e nos anexos de engenharia;
- c)** Apresentar preço comprovadamente inexequível ou permanecer acima dos limites admitidos, após a negociação e as diligências cabíveis;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;
- e)** Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou dos anexos.

6.14.1. A análise de exequibilidade e de eventual sobrepreço considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, incluindo materiais, produtividade da mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, BDI, transportes, medidas de segurança e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

6.14.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à análise de inexequibilidade, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.2.1. Antes da decisão de desclassificação fundada em inexequibilidade, será assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta, mediante diligência fundamentada, conforme o art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.2.2. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos e esclarecimentos pertinentes, tais como composições de custos unitários, cotações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



materiais, demonstração de produtividade, encargos sociais, tributos, BDI, disponibilidade de equipamentos e demais elementos necessários à análise técnica.

6.14.2.3. A Administração poderá promover diligências também em relação a propostas com valores iguais ou superiores ao percentual indicado no item 6.14.2, sempre que houver indícios concretos de inexequibilidade.

6.14.2.4. A desclassificação por inexequibilidade será precedida de análise técnica fundamentada, registrada nos autos, demonstrando as razões pelas quais a proposta não apresenta condições de execução integral do objeto nas condições exigidas.

6.14.3. Quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

DA GARANTIA ADICIONAL

6.14.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do proponente vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.3.2. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

6.14.3.3. A garantia adicional poderá ser prestada, à escolha da contratada, mediante uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.14.3.4. A apresentação e a manutenção da garantia observarão as disposições legais aplicáveis, os prazos previstos no instrumento convocatório e as condições estabelecidas na minuta contratual, inclusive quanto à opção pela modalidade seguro-garantia.

6.14.3.5. A garantia adicional será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações garantidas, mediante verificação da Administração e observância do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.3.6. A garantia adicional será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante manifestação da fiscalização e observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.3.7. Em caso de caução em dinheiro, o valor será restituído com a devida atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

6.14.3.8. A ausência de apresentação da garantia adicional, quando legalmente exigível, impedirá a formalização da contratação, observadas as medidas administrativas cabíveis.

6.14.4. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação, desde que possam ser corrigidos sem majoração do preço global, sem alteração da substância da oferta e com preservação da exequibilidade e dos critérios de aceitabilidade.

6.14.4.1. As correções serão apresentadas no prazo informado pela Agente de Contratação no sistema e deverão manter os serviços, os quantitativos e as especificações exigidos.

6.14.5. A indicação indevida de tributação pelo Simples Nacional poderá ser corrigida quando o ajuste não implicar aumento do preço global e o proponente demonstrar que suportará os encargos efetivamente aplicáveis, preservada a exequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.14.6. Para análise das especificações, das composições de custos, do BDI e do cronograma, será solicitado apoio do setor de engenharia, com manifestação escrita quando necessária à fundamentação da decisão.

6.14.7. Se a proposta for desclassificada, será examinada a oferta subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos os procedimentos de negociação, verificação das condições de participação e análise de aceitabilidade, conforme cabível.

6.14.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão para diligências ou análise técnica, a Agente de Contratação registrará o motivo e comunicará, pelo sistema, a data e o horário de retomada.

6.14.9. Concluída a análise e aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta, será convocado a encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, os documentos de habilitação relacionados a seguir, no prazo informado pela Agente de Contratação na convocação.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada em endereço eletrônico oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



III – Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização de funcionamento no Brasil e registro do estabelecimento no órgão competente, observada a regulamentação aplicável;

V – Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VI – Filial, sucursal ou agência: inscrição dos atos de constituição e funcionamento no registro competente, acompanhada dos registros ou averbações legalmente exigíveis em relação à matriz;

VII – Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, observadas as condições de participação estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, de modo a demonstrar a situação atual da pessoa jurídica e os poderes de seus representantes.

7.1.1.2. Quando o proponente atuar por representante cujos poderes não constem dos documentos apresentados, deverá encaminhar instrumento de procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**
 - II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
 - III – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;**
 - IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, quando aplicável à atividade e à sua condição tributária;**
 - V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;**
 - VI – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;**
 - VII – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;**
 - VIII – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**
- 7.1.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.2.2. Quando o proponente estiver legalmente dispensado de inscrição cadastral ou não estiver sujeito a determinada exigência tributária, deverá comprovar essa condição por documento da autoridade competente ou por outro meio legalmente admitido.

7.1.2.3. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por consulta a sistemas oficiais ou por outros meios legalmente hábeis, com registro do resultado nos autos.

7.1.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao tratamento favorecido deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente restrição.

7.1.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista dessas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.

7.1.2.6. A ausência de regularização no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, facultada a convocação dos remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de eventual infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou documento equivalente emitido pelo órgão judiciário competente, desde que seu conteúdo abranja a pesquisa exigida.

7.1.3.1. Será observado o prazo de validade expresso na certidão. Na ausência de prazo indicado pelo órgão emissor, será aceita certidão expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.3.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a documentação pertinente à demonstração da capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Registro profissional

I – Comprovação de registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, ou em outro conselho profissional legalmente competente, conforme as atividades e as atribuições necessárias à execução do objeto;

II – Comprovação de registro do profissional indicado como responsável técnico no conselho competente, com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

7.1.4.1.1. Não será exigido registro ou visto no conselho da jurisdição de Minas Gerais como condição de participação quando o proponente possuir registro válido em outra unidade da Federação. A regularização perante o conselho da jurisdição da execução, quando legalmente exigível, deverá ocorrer antes do início dos serviços.

7.1.4.2. Capacidade técnico-operacional

I – Apresentação de um ou mais atestados em nome da empresa proponente, emitidos por contratantes de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes às parcelas relevantes desta contratação;

II – Para a presente contratação, fica definida como parcela para comprovação a **execução de pintura predial em superfícies internas e externas**, considerada sua predominância no orçamento, sem exigência de identidade de marca, edificação ou localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.4.2.1. Os atestados deverão identificar o contratante, a empresa executora, os serviços realizados, os quantitativos e o período de execução, contendo assinatura ou mecanismo que permita verificar sua autenticidade.

7.1.4.2.2. A comprovação observará a documentação de acervo operacional emitida pelo conselho profissional competente, quando cabível, distinguindo-se a experiência da empresa daquela pertencente ao profissional.

7.1.4.2.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, sem restrições a períodos ou locais específicos e sem exigência de experiência exclusivamente com órgãos públicos.

7.1.4.2.4. Não serão exigidos quantitativos mínimos para comprovação da experiência prevista neste item. Eventual inclusão desses quantitativos dependerá de justificativa técnica e definição expressa antes da publicação, observados os limites legais.

7.1.4.2.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmar as informações apresentadas, solicitando esclarecimentos ao emitente e documentos de suporte ao proponente.

7.1.4.3. Capacidade técnico-profissional

I – Indicação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a execução dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes à parcela definida no item 7.1.4.2, inciso II;

II – Apresentação da correspondente **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, quando se tratar de profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, ou documento equivalente expedido pelo conselho competente, acompanhado do atestado pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.4.3.1. A documentação deverá demonstrar a experiência do profissional indicado. A apresentação de CAT de profissional não comprova, isoladamente, a experiência operacional da empresa.

7.1.4.3.2. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços. Sua substituição dependerá de autorização da Administração e da indicação de profissional com experiência equivalente ou superior, preservadas as atribuições necessárias ao objeto.

7.1.4.4. Disponibilidade da equipe e dos recursos

I – Declaração de disponibilidade do responsável técnico e dos demais profissionais necessários à execução, com identificação das funções e anuência dos profissionais nominalmente indicados;

II – Declaração de disponibilidade dos equipamentos, das ferramentas e dos recursos necessários ao cumprimento do objeto e do cronograma.

7.1.4.4.1. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, não sendo exigido vínculo empregatício prévio como única forma de comprovação.

7.1.4.4.2. Não será exigida a propriedade prévia dos equipamentos como condição de habilitação, admitida a demonstração de sua disponibilidade pelos meios legalmente aceitos.

7.1.4.4.3. A indicação de um responsável técnico não dispensa a disponibilização de outros profissionais habilitados quando determinada atividade ultrapassar suas atribuições.

7.1.4.5. Conhecimento das condições locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.4.5.1. O proponente deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações, assinada por seu responsável técnico.

7.1.4.5.2. A vistoria prévia será facultativa e poderá ser agendada pelo telefone (33) 2093-0114 ou e-mail cultura@reduto.mg.gov.br, em dias de expediente, das 08:00h às 17:00h. Serão disponibilizados horários distintos aos interessados, preservada a possibilidade de apresentação da declaração prevista no item 7.1.4.5.1.

7.1.4.5.3. A vistoria poderá ser substituída pela declaração prevista no item 7.1.4.5.1, não constituindo sua realização presencial condição obrigatória de habilitação.

7.1.4.5.4. A declaração de conhecimento não afasta a responsabilidade da Administração pela suficiência das especificações e dos documentos técnicos disponibilizados.

7.1.4.6. Documentos anteriores ao início da execução

7.1.4.6.1. A ART, o RRT ou o registro equivalente referente à **execução deste contrato** deverá ser apresentado pela contratada antes do início dos serviços, conforme as atividades abrangidas e as regras do conselho competente. Esse documento não se confunde com as certidões de acervo utilizadas na habilitação.

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as regras deste Aviso.

8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, observado o marco inicial previsto no item 8.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.3. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no período disponibilizado e expressamente comunicado pela Agente de Contratação após a divulgação da respectiva decisão, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III – A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.

8.3.1. A manifestação da intenção de recorrer não exige a apresentação imediata das razões completas, que deverão ser encaminhadas no prazo previsto no item 8.2.

8.3.2. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, considerando-se, nos prazos em dias úteis, os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

8.4. As intenções de recurso, razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas pela plataforma **AMM LICITA**.

8.4.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada ou inexistência de funcionalidade específica, a Administração divulgará canal oficial alternativo e orientações para apresentação das manifestações, preservados os prazos, o acesso aos documentos e a igualdade de tratamento dos participantes.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida. Caso não reconsidere a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, essa autoridade encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, mediante decisão fundamentada.

8.7. Os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração legalmente cabível terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. As decisões serão fundamentadas, divulgadas no sistema eletrônico e incorporadas aos autos. Quando a discussão envolver especificações, custos, exequibilidade ou qualificação técnica dos serviços de engenharia, a autoridade responsável poderá solicitar manifestação do setor técnico competente.

8.11. Os recursos relativos à aplicação de sanções administrativas observarão os prazos e procedimentos específicos previstos no item 9 deste Aviso.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas imputáveis à CONTRATADA, conforme sua atuação na execução contratual, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios de dosimetria e a vedação à dupla punição da mesma natureza pelo mesmo fato.

9.2.2. Após o regular processamento da penalidade e observados os efeitos dos recursos cabíveis, a multa e as indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao contratado. Eventual diferença poderá ser descontada da garantia, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.2.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.2.4. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

9.2.5. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2.5.1. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de alegações finais.

9.2.5.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Aviso, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as seguintes faixas:

I – De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), para a infração prevista no inciso I do item 9.1;

II – De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para a infração prevista no inciso IV do item 9.1, quando caracterizado descumprimento contratual que justifique multa compensatória;

III – De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para as infrações previstas nos incisos II e III do item 9.1;

IV – De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 9.1.

9.5.1. O atraso injustificado na execução contratual será tratado conforme as regras de multa moratória estabelecidas no item 9.14 deste Aviso.

9.5.2. A multa compensatória e a multa moratória não poderão representar dupla penalização pelo mesmo fato, devendo ser observadas as circunstâncias da infração, a proporcionalidade e os critérios de dosimetria previstos na legislação.

9.5.3. O percentual da multa será definido mediante decisão fundamentada da autoridade competente, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do item 9.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Reduto/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 9.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III e IV do mesmo item que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. A aplicação da sanção dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade legalmente competente, observando-se o art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.3. A reabilitação do responsável observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando convocado no prazo de validade da proposta, sujeitará o responsável às penalidades cabíveis. A perda de garantia de proposta somente será aplicável caso essa garantia tenha sido expressamente exigida e prestada.

9.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da CONTRATADA. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os registros das sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA nos cadastros legalmente pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, bem como eventual suspensão ou alteração de seus efeitos.

9.13. As intimações relativas aos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas serão realizadas pelo CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, pela plataforma eletrônica utilizada na contratação, quando disponível e adequada à finalidade, ou por outro meio legalmente admitido, com registro que permita comprovar a ciência e o início dos prazos.

9.13.1. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais e meios de contato atualizados durante toda a vigência contratual. Não sendo possível comprovar sua ciência, o CONTRATANTE adotará os demais meios de intimação legalmente cabíveis, inclusive publicação oficial, quando admitida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.14. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará o contratado à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela, etapa ou entrega em atraso, limitada a **10% (dez por cento) do valor dessa parcela, etapa ou entrega**.

9.14.1. A fiscalização registrará o atraso e notificará o contratado para apresentar justificativa e proposta de regularização em até 2 (dois) dias úteis do recebimento. Essa notificação não constitui sanção de advertência nem substitui o prazo de defesa no processo sancionador.

9.14.2. Se a justificativa for acolhida, a Administração formalizará as providências necessárias e eventual adequação do cronograma, identificando as causas do atraso e a responsabilidade das partes.

9.14.3. Se a justificativa não for acolhida ou não for apresentada, será promovida a apuração da infração, assegurado o procedimento de defesa previsto neste Aviso.

9.14.4. A base de cálculo da multa corresponderá ao valor dos serviços ou da etapa em atraso, identificado na planilha contratual e no cronograma físico-financeiro. O valor integral do contrato somente será utilizado quando o atraso atingir a totalidade do objeto ou comprometer integralmente sua utilidade, mediante justificativa técnica expressa.

9.14.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada inexecução, observadas as faixas do item 9.5 e deduzidos os valores relativos ao mesmo fato, vedada a cobrança duplicada.

9.14.6. O atingimento do limite da multa não afasta a obrigação de executar o objeto nem impede a adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive extinção unilateral do contrato e aplicação de outras sanções, mediante processo regular.

9.15. As condutas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.16. As ocorrências relativas ao emprego de materiais em desconformidade, execução de serviços defeituosos, descumprimento das medidas de segurança, ausência de responsabilidade técnica exigível ou danos à edificação, ao mobiliário, ao acervo e a terceiros serão documentadas pela fiscalização e submetidas à autoridade competente para avaliação. Eventual aplicação de sanção dependerá do enquadramento da conduta nas infrações previstas no item 9.1, da apuração da responsabilidade e da observância do devido processo legal.

9.16.1. A necessidade de corrigir um serviço não implicará aplicação automática de penalidade. Permanecerão exigíveis a correção das falhas imputáveis à contratada e a reparação dos danos, independentemente da apuração de eventual infração.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A extinção antecipada do contrato observará as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por consenso entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, observadas as condições legais aplicáveis e, no caso de arbitragem, a existência de convenção validamente estabelecida.

10.2.1. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no processo administrativo.

10.3. Serão assegurados à CONTRATADA os direitos à extinção e, quando cabível, à suspensão do cumprimento das obrigações nas hipóteses e condições previstas no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações e comunicações na plataforma eletrônica, responsabilizando-se pela perda de oportunidades decorrente da inobservância



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



das mensagens ou de sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

10.5. Todas as referências de tempo constantes deste Aviso, de seus anexos e das comunicações relativas à sessão observarão o horário oficial de Brasília/DF.

10.6. A aprovação do resultado e a autorização da contratação não geram direito incondicional à celebração do contrato, observadas a legislação aplicável, a ordem de classificação e a necessária motivação dos atos da Administração.

10.7 As disposições deste Aviso serão interpretadas de modo a favorecer a competitividade, desde que preservados a isonomia, o interesse público, a finalidade da contratação e o atendimento às exigências essenciais do objeto.

10.8. Os proponentes assumirão os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sem direito ao respectivo ressarcimento pela simples participação ou pelo resultado do procedimento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente reconhecidas.

10.9. Este Aviso e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e coerente. Eventuais divergências serão examinadas pela Administração mediante manifestação fundamentada, vedada a utilização de interpretação que altere as condições da disputa ou prejudique a igualdade entre os participantes.

10.9.1. Quando a divergência afetar a definição do objeto, a formulação das propostas ou os requisitos de participação e habilitação, a Administração promoverá a correção e a divulgação necessárias, com reabertura de prazo quando cabível.

10.10. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento. Os prazos em dias úteis considerarão os dias de expediente administrativo no órgão competente, observadas as demais regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.11. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão da proposta não implicará seu afastamento, desde que seja possível aproveitar o ato, preservadas a isonomia e a segurança da contratação.

10.12. A Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais, o item 10.12.1 e as demais disposições deste Aviso.

10.12.1. A apresentação de documento em diligência poderá ser admitida para comprovar condição preexistente ao momento exigido, não se permitindo a constituição posterior de requisito de habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

10.13. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos participantes.

10.14. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

10.14.1. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a manifestação prévia dos interessados.

10.14.2. A decisão de anulação identificará os atos atingidos e seus efeitos, preservando os atos que possam ser aproveitados e determinando, quando cabível, a apuração de responsabilidades.

10.15. A anulação do procedimento não gera, por si só, direito à indenização, sem prejuízo das hipóteses legalmente reconhecidas. Caso já exista contrato em execução, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos serviços executados e aos prejuízos regularmente comprovados, nas condições legais.

10.16. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, não será admitida sua retirada ou desistência imotivada durante o período de validade, ressalvado fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.17. Os proponentes responderão pela autenticidade dos documentos e pela veracidade das informações apresentadas em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às consequências legais em caso de irregularidade.

10.18. O adjudicatário será regularmente convocado para **assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência da convocação, observadas as condições deste Aviso e da minuta contratual.

10.18.1. A convocação será realizada pela plataforma **AMM LICITA**, pelo endereço eletrônico informado pelo adjudicatário ou por outro meio oficialmente admitido, com registro que permita comprovar sua ciência.

10.18.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.18.3. A recusa injustificada ou o descumprimento do prazo poderá ocasionar a perda do direito à contratação e a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

10.18.4. Caso o adjudicatário não assine o contrato nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo vencedor, após a verificação da aceitabilidade e da habilitação do convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.18.4.1. Se nenhum dos remanescentes aceitar essas condições, a Administração poderá convocá-los para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao do adjudicatário, observado o orçamento de referência aprovado e as demais condições legais.

10.18.4.2. Frustrada a negociação, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória, desde que atendidos os critérios de aceitabilidade, habilitação e vantajosidade. Essas providências observarão o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.18.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, o proponente ficará liberado dos compromissos assumidos, salvo concordância expressa com a prorrogação de sua validade.

10.18.6. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação, bem como o atendimento das exigências de garantia, quando aplicáveis.

10.18.7. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início dos serviços. A execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço e do atendimento das condições previstas no Termo de Referência, inclusive apresentação do registro de responsabilidade técnica e disponibilização das áreas de intervenção.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Contratual.

12- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir as controvérsias decorrentes deste Aviso de Contratação Direta e da contratação dele resultante que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Reduto/MG, 23 de Outubro de 2026.

VALERIA APARECIDA
GONCALVES
AMORIM:08503421631

Assinado de forma
digital por VALERIA
APARECIDA GONCALVES
AMORIM:08503421631

Valeria Aparecida Gonçalves Amorim

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **execução de serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG**, localizada na área central do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento às necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, conforme as condições deste Termo de Referência e da documentação técnica de engenharia que o integra.

1.1.1. As intervenções compreendem serviços preliminares, substituição de porta de madeira, preparação e pintura de superfícies internas e externas, adequações nas instalações de iluminação, reparos na cobertura e no forro, fornecimento de bancos e vasos e plantio ornamental, nos limites das especificações e dos quantitativos aprovados pela Administração.

1.1.2. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, com acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado e fiscalização municipal. Deverão ser protegidos os componentes existentes da edificação, o mobiliário e o acervo, respeitadas eventuais restrições de proteção patrimonial aplicáveis ao imóvel.

1.2. A contratação compreenderá o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Execução de serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, abrangendo serviços preliminares, substituição de porta de madeira, preparação e	1	Serviço Global



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



pintura de superfícies internas e externas, adequações na iluminação, reparos na cobertura e no forro, fornecimento de bancos e vasos e plantio ornamental, conforme documentação técnica de engenharia integrante deste Termo de Referência.		
---	--	--

1.2.1. A quantidade de 1 (um) serviço global representa o conjunto das intervenções previstas na contratação, cujo detalhamento encontra-se discriminado nos 23 (vinte e três) itens da planilha orçamentária, com suas respectivas unidades, quantitativos e preços unitários.

1.2.2. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação por preço certo e total, abrangendo a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos de engenharia.

1.2.3. As medições e os pagamentos observarão as etapas efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.3.1. Na composição e na análise dos preços, deverão ser considerados os quantitativos, as especificações dos materiais e serviços, as condições do local, a mão de obra, os equipamentos, os encargos sociais e o BDI, evitando omissões e duplicidade de custos.

1.2.3.2. As referências utilizadas, as respectivas datas-base, as composições de custos, o detalhamento do BDI, as propostas recebidas e a metodologia de cálculo deverão integrar os autos, permitindo verificar a formação do orçamento estimado.

1.2.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 56.465,25 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico do Município de Reduto/MG, acompanhada dos respectivos documentos técnicos e integrante do presente processo administrativo.

1.2.4.1. A estimativa de preços foi fundamentada no orçamento técnico de engenharia, observados os parâmetros aplicáveis do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo complementada por pesquisa de preços destinada à verificação da compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



1.2.5. O orçamento aprovado servirá de parâmetro para a análise de aceitabilidade das propostas e para a negociação conduzida pela Agente de Contratação na **dispensa de licitação com sessão para seleção da melhor proposta**, observados os critérios de julgamento e de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidos no Aviso e neste Termo de Referência.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia, abrangendo o período necessário à execução dos serviços e aos procedimentos de recebimento do objeto.

2.2. A contratação possui escopo predefinido, compreendendo a execução dos serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG, conforme este Termo de Referência e a documentação técnica de engenharia.

2.2.1. O prazo de execução será de **1 (um) mês**, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, após o atendimento das condições necessárias ao início dos trabalhos e a disponibilização das áreas de intervenção, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

2.2.2. O prazo de execução não se confunde com a vigência contratual. A vigência de 3 meses não autoriza o adiamento da conclusão dos serviços além do prazo de execução estabelecido.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período de vigência inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá registrar nos autos as causas da não conclusão, as responsabilidades envolvidas e a atualização do cronograma para cumprimento das obrigações remanescentes.



2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.

2.4. A prorrogação destinada à conclusão do escopo não autoriza, por si só, a inclusão de novas intervenções, a ampliação dos quantitativos ou o aumento do valor contratado. Eventuais alterações dependerão de justificativa técnica, autorização e formalização conforme os requisitos legais aplicáveis.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de executar serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG, conforme demanda da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** e solução indicada no Estudo Técnico Preliminar, visando à preservação da edificação e à melhoria das condições de utilização dos seus ambientes.

3.1.1. As intervenções destinam-se à conservação das superfícies, esquadrias, instalações de iluminação, cobertura e forro, além de melhorias pontuais nos espaços de convivência, conforme o levantamento e as especificações da engenharia municipal.

3.1.2. A contratação busca corrigir as deficiências identificadas, reduzir a progressão da deterioração do imóvel e proporcionar condições adequadas de conforto e funcionalidade para as atividades educativas, culturais e de convivência desenvolvidas no local.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços abaixo, com fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e das ferramentas necessários, nos limites das especificações e dos quantitativos aprovados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.2.1. Planejamento e preparação dos trabalhos: organização das etapas e do cronograma de execução, em articulação com a fiscalização e a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, com definição dos acessos, das áreas de armazenamento e das medidas de proteção da edificação, do mobiliário e do acervo.

3.2.2. Serviços preliminares: disponibilização dos andaimes e instalação da placa de obra previstos na planilha, observadas as condições de segurança e as especificações técnicas.

3.2.3. Esquadrias: substituição da porta de madeira indicada na documentação técnica, com instalação, fixação e verificação do funcionamento, conforme os componentes e acabamentos especificados.

3.2.4. Preparação e pintura: execução dos serviços de preparação e pintura das superfícies internas e externas, incluindo paredes, elementos de madeira e pisos indicados, conforme as áreas, os materiais, as cores e os procedimentos definidos na documentação técnica.

3.2.5. Instalações de iluminação: fornecimento e instalação das luminárias e dos acessórios previstos, com execução dos serviços elétricos especificados e realização das verificações e dos testes pertinentes.

3.2.6. Cobertura e forro: execução dos reparos nos trechos identificados, conforme os materiais, os quantitativos e os detalhes técnicos aprovados, com verificação da fixação dos componentes e das condições de estanqueidade nas áreas de intervenção da cobertura.

3.2.7. Espaços de convivência: fornecimento e instalação dos bancos e vasos e execução do plantio ornamental previsto, nos locais definidos pela Administração, preservando a circulação e os acessos ao imóvel.

3.2.8. Limpeza e entrega: retirada dos resíduos gerados, destinação adequada, limpeza das áreas de intervenção e apresentação dos serviços à fiscalização para conferência e recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.3. A execução deverá observar a sequência técnica das intervenções, evitando que serviços posteriores danifiquem etapas já concluídas. O agrupamento dos serviços e dos fornecimentos acessórios observará a justificativa técnica e econômica aprovada no planejamento da contratação.

3.4. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica, e executar os serviços sob acompanhamento da fiscalização municipal. Eventuais divergências entre as condições do imóvel e a documentação técnica deverão ser comunicadas antes da execução do serviço afetado, para análise e orientação formal da Administração.

3.4.1. Alterações de materiais, soluções técnicas, quantitativos ou locais de intervenção dependerão de análise e autorização da Administração, com a formalização cabível. As imagens ilustrativas somente orientarão a execução naquilo que estiver expressamente incorporado às especificações aprovadas.

3.5. A solução abrange a proteção dos bens existentes, a segurança dos trabalhadores e usuários, a organização do local e a correção das falhas de execução identificadas. Os materiais e componentes instalados deverão ser entregues em condições de funcionamento, acompanhados dos manuais e termos de garantia aplicáveis.

3.6. Como resultado, pretende-se entregar as áreas abrangidas pela contratação conservadas, limpas e em condições adequadas de utilização, com os serviços executados conforme as especificações, os quantitativos e o cronograma aprovados, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.1. Os serviços serão executados conforme a documentação técnica de engenharia e o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, abrangendo as intervenções de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG.

4.1.1. O prazo de execução será de **1 (um) mês**, conforme as condições de início estabelecidas neste Termo de Referência. A vigência contratual de **3 (três) meses** não autoriza o adiamento injustificado dos serviços nem a inclusão automática de novas intervenções.

4.2. A execução deverá observar as especificações dos materiais e serviços, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho e as condições de proteção da edificação, dos usuários, do mobiliário e do acervo existente.

4.2.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, adequados à aplicação e compatíveis com as especificações aprovadas. O reaproveitamento de componentes existentes somente será admitido quando previsto na documentação técnica ou expressamente autorizado pela fiscalização, mediante avaliação de suas condições.

4.2.2. Marcas, modelos ou imagens utilizados como referência não dispensam a definição das características técnicas exigidas. Eventuais materiais equivalentes deverão ser submetidos à análise da fiscalização antes de sua utilização, conforme as condições estabelecidas na contratação.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada, responsável técnico legalmente habilitado, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme as responsabilidades e composições previstas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.3.1. A indicação e a disponibilidade dos profissionais observarão as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, admitidas as formas de vínculo legalmente aceitas.

4.3.2. Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá apresentar o registro de responsabilidade técnica correspondente à execução e identificar o profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços, que atuará nos limites de suas atribuições.

4.3.3. A contratada deverá adotar as medidas de proteção coletiva e individual pertinentes, incluindo isolamento, sinalização e condições seguras para utilização de andaimes e execução de trabalhos em altura e em instalações elétricas.

4.4. A contratada deverá conferir as condições das áreas de intervenção e comunicar à fiscalização quaisquer divergências, omissões ou incompatibilidades entre a situação encontrada e a documentação técnica, indicando seus efeitos sobre a execução, os custos e o cronograma.

4.4.1. A comunicação deverá ocorrer antes da execução do serviço afetado. A contratada não poderá alterar, por iniciativa própria, materiais, soluções técnicas ou quantitativos, nem executar serviços adicionais sem autorização e formalização cabíveis.

4.4.2. A programação dos trabalhos deverá ser articulada com a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, de modo a proteger os bens existentes, preservar os acessos e reduzir interferências nas atividades desenvolvidas no imóvel.

4.5. Os serviços executados deverão ser registrados de forma organizada, mediante relatórios de acompanhamento, registros fotográficos e documentos de medição, identificando as intervenções, os locais, os quantitativos e as ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.5.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização as informações técnicas dos materiais empregados e, quando aplicável, os manuais, os termos de garantia e os registros dos testes realizados.

4.5.2. Os resíduos deverão ser acondicionados, retirados e destinados adequadamente, mantendo-se as áreas de trabalho organizadas e entregando-se os ambientes limpos e em condições de utilização.

4.6. Identificados erros, omissões ou desconformidades imputáveis à contratada, a fiscalização notificará a empresa, descrevendo as falhas e estabelecendo prazo de correção compatível com sua complexidade, os riscos envolvidos e o cronograma contratual.

4.6.1. As correções de responsabilidade da contratada serão realizadas sem ônus adicional para o Município. Os serviços afetados permanecerão pendentes de recebimento até a verificação de sua conformidade.

4.6.2. A existência de falhas em determinado serviço não impedirá, por si só, o recebimento e o pagamento de parcelas distintas, regularmente executadas e incontroversas, desde que sejam separadamente mensuráveis e atendam aos critérios de medição e pagamento definidos para o regime de execução contratado.

4.6.3. Eventual atraso será apurado considerando os prazos estabelecidos, a natureza da falha e a responsabilidade das partes. A necessidade de correção não implicará aplicação automática de multa.

4.7. A persistência de irregularidades, o descumprimento do prazo de correção ou outros indícios de infração serão registrados pela fiscalização e encaminhados à autoridade competente para avaliação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. DA GARANTIA ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.8.1. Será exigida garantia adicional da empresa vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

4.8.3. A garantia adicional poderá ser prestada, à escolha da contratada, por meio de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.4. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, mediante comprovação documental da modalidade escolhida, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês para prestação de seguro-garantia, previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à contratação direta.

4.8.5. A garantia adicional deverá permanecer válida durante a execução contratual, sendo prorrogada, renovada ou adequada quando necessário, inclusive em caso de prorrogação contratual.

4.8.6. A garantia adicional será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante manifestação da fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.7. Quando prestada mediante caução em dinheiro, a garantia será restituída com a devida atualização monetária.

4.8.8. A ausência de apresentação da garantia adicional, quando legalmente exigível, impedirá a formalização da contratação, observadas as providências administrativas cabíveis.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será solicitada pelo Setor de Compras, mediante demanda da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, por meio de Ordem de Serviço emitida após a assinatura do contrato e o atendimento das condições legais de eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5.1.1. A Ordem de Serviço identificará o imóvel, os responsáveis pela interlocução e fiscalização e as orientações necessárias ao início dos trabalhos, observados o escopo, os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos anexos técnicos.

5.1.2. A emissão da Ordem de Serviço dependerá da disponibilização das áreas de intervenção e do atendimento das condições técnicas, de responsabilidade profissional e de autorização necessárias à execução.

5.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, realizando reunião inicial com os representantes da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** e da fiscalização.

5.2.1. Na reunião inicial serão alinhados o fluxo de comunicação, a sequência dos trabalhos, os acessos, o armazenamento dos materiais, a proteção do mobiliário e do acervo e os procedimentos de acompanhamento, sem alteração das condições contratadas.

5.2.2. Antes do início das intervenções, a contratada deverá apresentar o registro de responsabilidade técnica da execução, identificar o responsável técnico e o preposto e providenciar as medidas de segurança pertinentes.

5.3. O prazo total de execução será de **1 (um) mês**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado. O prazo de mobilização previsto no item 5.2 integra esse período.

5.3.1. A execução deverá contemplar as seguintes etapas, cuja sequência e eventual realização simultânea observarão a compatibilidade técnica entre os serviços:

I – Planejamento e mobilização: conferência das condições existentes, registro fotográfico inicial, organização da equipe, disponibilização dos equipamentos, proteção dos bens e isolamento das áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



II – Serviços preliminares: instalação da placa e disponibilização dos andaimes previstos, em condições adequadas de utilização e segurança;

III – Cobertura, forro e esquadrias: execução dos reparos especificados e substituição da porta indicada, coordenando essas atividades com as etapas de acabamento;

IV – Instalações de iluminação: fornecimento e instalação das luminárias e dos componentes previstos, com verificações e testes pertinentes;

V – Preparação e pintura: execução dos serviços nas superfícies indicadas, respeitando as condições do substrato, os intervalos de aplicação e as recomendações técnicas dos materiais;

VI – Espaços de convivência: instalação dos bancos e vasos e execução do plantio ornamental, conforme o escopo aprovado;

VII – Conclusão: limpeza, retirada dos resíduos e equipamentos, verificações finais e apresentação dos serviços e documentos à fiscalização.

5.3.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, informando suas causas, os serviços afetados e as medidas propostas para regularização.

5.3.3. Eventuais alterações de prazo dependerão de análise e registro pela Administração, observadas as hipóteses legais aplicáveis. A apresentação de justificativa não implicará aceitação automática nem afastará eventual responsabilidade da contratada.

5.4. Os serviços serão executados **na Estação de Reduto, situada na área central de Reduto/MG**, no endereço **Av. Fernando Maurílio Lopes, s/n, Centro, Reduto – MG, CEP: 36920-000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5.4.1. Os horários de trabalho e as condições de acesso serão definidos em articulação com a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** e a fiscalização, considerando o funcionamento do imóvel, a segurança dos usuários e o cumprimento do cronograma.

5.4.2. Os custos necessários ao transporte de materiais e equipamentos, deslocamento da equipe, carga, descarga e demais operações previstas no escopo deverão estar incluídos no preço contratado.

5.4.3. A contratada deverá proteger as áreas adjacentes e os bens existentes, manter acessos seguros e comunicar previamente a necessidade de interrupções de energia ou de restrições temporárias de utilização dos ambientes.

5.5. A contratada apresentará à fiscalização os registros dos serviços executados, acompanhados de relatório fotográfico, memória dos quantitativos medidos e informações sobre ocorrências relevantes, conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato.

5.5.1. Na conclusão, deverão ser apresentados os documentos de responsabilidade técnica pertinentes, os registros dos testes realizados e, quando aplicáveis, os manuais, termos de garantia e documentos de destinação dos resíduos.

5.5.2. Os serviços que ficarão encobertos ou cuja conferência posterior seja dificultada deverão ser apresentados à fiscalização antes do fechamento, com antecedência compatível com o cronograma.

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até **5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal de conclusão pela contratada, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

5.6.1. A conferência compreenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- I – Correspondência entre os serviços executados e o escopo contratado;
- II – Quantitativos e materiais efetivamente empregados, conforme os critérios de medição;
- III – Qualidade dos acabamentos e condições de instalação dos componentes;
- IV – Funcionamento da porta e dos elementos de iluminação instalados;
- V – Condições dos reparos de cobertura e forro, com as verificações técnicas pertinentes;
- VI – Limpeza, retirada de resíduos e condições de utilização das áreas;
- VII – Entrega da documentação exigida.

5.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, após a conferência dos serviços e a solução das pendências identificadas.

5.7.1. A medição ou o acompanhamento de etapas intermediárias não substitui o recebimento final do objeto nem representa aceitação de serviços em desconformidade.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as exigências contratuais. A contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional, nos termos do item 4.6.

5.8.1. A notificação identificará as falhas e o prazo de correção. O prazo de análise da parcela afetada ficará suspenso durante a correção e será retomado após sua reapresentação, preservado o processamento das parcelas distintas e incontroversas, quando separadamente mensuráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5.9. O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da contratada pela qualidade, solidez, segurança e correta execução dos serviços, nem a obrigação de reparar vícios, defeitos e danos que lhe sejam imputáveis, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

6.1.1. A fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional com habilitação e atribuições compatíveis com os serviços de engenharia contratados, com o registro de responsabilidade técnica pertinente. O acompanhamento administrativo será realizado conforme a distribuição de competências estabelecida na designação.

6.1.2. A fiscalização municipal não substitui a responsabilidade técnica da contratada pela execução dos serviços. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão solicitar apoio dos setores de engenharia, assessoramento jurídico e controle interno, conforme a natureza das questões identificadas.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução e verificar sua conformidade com este Termo de Referência, a documentação técnica, a proposta aceita, o contrato e o cronograma;

II – Conferir os materiais empregados, os serviços executados e os quantitativos apresentados nas medições, conforme o regime de execução e os critérios contratuais;

III – Verificar a qualidade dos serviços, os acabamentos e os testes pertinentes, solicitando documentos técnicos e esclarecimentos quando necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- IV** – Realizar o recebimento provisório mediante termo detalhado, conforme os critérios e prazos previstos no item 5;
- V** – Registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo andamento dos trabalhos, medições, pendências, notificações e correções;
- VI** – Notificar a contratada para esclarecer ou corrigir irregularidades, identificando as falhas e os prazos de regularização;
- VII** – Rejeitar, total ou parcialmente, mediante justificativa, materiais e serviços incompatíveis com as exigências contratuais;
- VIII** – Acompanhar a atuação do responsável técnico e do preposto da contratada, verificando as condições de disponibilidade exigidas e comunicando alterações que dependam de autorização;
- IX** – Verificar, no âmbito de suas atribuições, as medidas de segurança, sinalização, isolamento e proteção da edificação, dos usuários, do mobiliário e do acervo;
- X** – Subsidiar o gestor com os documentos necessários à medição, ao recebimento definitivo e ao processamento dos pagamentos;
- XI** – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou comprometam a execução;
- XII** – Conferir os serviços sujeitos a encobrimento antes de seu fechamento e acompanhar a limpeza e a destinação dos resíduos, conforme as exigências contratuais.

6.2.1. Deverão ser comunicadas formalmente ao gestor, especialmente:

- I** – Atrasos no cronograma e seus efeitos sobre a conclusão dos serviços e a utilização do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- II – Divergências entre os quantitativos medidos e os serviços efetivamente executados;
- III – Emprego de materiais ou soluções técnicas diferentes dos aprovados, sem autorização;
- IV – Serviços executados com defeitos, omissões ou qualidade incompatível com as especificações;
- V – Descumprimento de obrigações contratuais, inclusive subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas;
- VI – Indícios de perda das condições de habilitação ou de irregularidade na responsabilidade técnica;
- VII – Acidentes, situações de risco ou danos à edificação, ao mobiliário, ao acervo ou a terceiros;
- VIII – Pendências atribuíveis ao Município que impeçam ou dificultem os trabalhos;
- IX – Necessidade de alterações de escopo, quantitativos, soluções técnicas ou prazos, acompanhada de avaliação técnica;
- X – Outras irregularidades que exijam providências administrativas.

6.3. Caberá ao gestor do contrato:

- I – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação e manter organizados os registros da execução;
- II – Analisar os relatórios da fiscalização e acompanhar a solução das pendências, em articulação com a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** e o setor de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- III** – Conferir a documentação necessária ao encaminhamento para liquidação e pagamento, observadas as competências dos setores responsáveis;
- IV** – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e encaminhar as providências cabíveis em caso de irregularidade;
- V** – Instruir os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, submetendo-os à autoridade competente, com apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário;
- VI** – Instruir propostas de alteração contratual, atualização de cronograma, prorrogação ou extinção, com as justificativas e manifestações técnicas pertinentes;
- VII** – Submeter à autoridade competente eventual necessidade de suspensão dos serviços, acompanhada de justificativa e avaliação dos efeitos sobre o imóvel, o cronograma e os custos;
- VIII** – Encaminhar indícios de infração para avaliação quanto à instauração de processo de responsabilização, acompanhados dos registros da fiscalização;
- IX** – Providenciar, diretamente ou por intermédio do setor responsável, as publicações e atualizações legalmente exigidas nos sistemas oficiais;
- X** – Acompanhar o recebimento definitivo e realizá-lo somente quando formalmente designado para essa atribuição, conforme o item 5.7;
- XI** – Acompanhar a entrega da documentação final, incluindo relatórios, registros de responsabilidade técnica, manuais e garantias aplicáveis;
- XII** – Acompanhar os prazos contratuais e encaminhar tempestivamente as providências necessárias à conclusão do objeto e ao encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.3.1. A atuação do gestor observará os limites de sua designação, cabendo à autoridade competente decidir sobre as matérias que lhe sejam reservadas. Orientações da fiscalização ou do gestor não substituirão a autorização e a formalização exigidas para alterações contratuais.

6.3.2. A variação dos preços de mercado não autoriza alteração automática do valor contratado. Os pedidos de revisão ou reajuste deverão observar seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

6.4. A execução será formalizada por contrato escrito, ao qual ficarão vinculados este Termo de Referência, os anexos técnicos, o Aviso de Contratação Direta e a proposta aceita. A Ordem de Serviço autorizará o início dos trabalhos nas condições contratadas.

6.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução, pelas correções que lhe sejam imputáveis e pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão dos serviços.

6.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução para representá-la, receber notificações e acompanhar as providências necessárias. A indicação de preposto não dispensa a atuação do responsável técnico nos termos das exigências contratuais.

6.7. As comunicações relevantes deverão ser registradas por escrito, inclusive por meio eletrônico, e incorporadas aos autos. Situações urgentes comunicadas verbalmente deverão ser formalizadas tão logo seja possível, com identificação das providências adotadas.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme a planilha contratual, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição definidos para o regime de execução adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.1. O cronograma físico-financeiro integrará a contratação e apresentará a distribuição dos valores dos serviços, cuja soma corresponderá ao preço global contratado. Considerando a execução prevista em **1 (um) mês**, a medição será apresentada ao término desse período ou na conclusão antecipada do objeto.

7.1.2. Caso a execução se estenda por período superior ao previsto, mediante os registros e procedimentos cabíveis, serão realizadas medições mensais dos serviços executados, sem que isso autorize alteração automática do preço ou dos quantitativos contratados.

7.1.3. A contratada apresentará boletim de medição acompanhado de memória de cálculo, relatório dos serviços, registros fotográficos e demais documentos necessários à conferência, identificando os itens executados, suas localizações, os valores anteriormente medidos e o saldo contratual.

7.1.4. O simples transcurso do tempo, a mobilização da equipe ou a entrega de materiais ainda não incorporados aos serviços não gerarão direito a pagamento, salvo previsão específica de etapa remunerável no orçamento e nos critérios contratuais. Não haverá pagamento antecipado.

7.2. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização e o atendimento dos procedimentos de recebimento aplicáveis à parcela, a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios serão encaminhados ao setor responsável pela liquidação.

7.2.1. A medição final observará os procedimentos de recebimento previstos no item 5. Eventuais medições intermediárias não dependerão do recebimento definitivo de todo o objeto, desde que correspondam a parcelas executadas, aceitas e separadamente mensuráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Reduto/MG, com identificação da contratada, do contrato, do empenho, da Ordem de Serviço, do local de execução e da medição correspondente.

7.2.3. Os dados bancários deverão constar da Nota Fiscal ou de documento complementar, com identificação do banco, da agência e da conta de titularidade da contratada.

7.3. A liquidação será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal regular e dos documentos necessários, após o atendimento das condições de medição e recebimento da parcela.

7.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou insuficiência de documentos indispensáveis à liquidação, a contratada será notificada para regularização. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada e será retomado após o saneamento, preservado o processamento das parcelas distintas e incontroversas.

7.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

7.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

7.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços e a situação tributária da contratada.

7.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos. A fiscalização deverá identificar e justificar eventuais glosas relativas a serviços não realizados, rejeitados, medidos em duplicidade ou sem comprovação suficiente, assegurada à contratada oportunidade de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.5.1. A glosa ficará limitada ao valor da obrigação não cumprida ou não aceita, conforme os critérios contratuais, sem aplicação de descontos arbitrários. A glosa por inexecução não se confunde com penalidade administrativa.

7.5.2. Havendo controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços, a parcela incontroversa será encaminhada para liquidação e pagamento no prazo contratual, mediante documentação fiscal correspondente, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos valores de multas e indenizações regularmente apurados e exigíveis, quando houver fundamento legal para a compensação, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os efeitos dos recursos cabíveis.

7.6.1. A existência de reclamação, processo sancionador em curso ou débito ainda não constituído não autorizará, por si só, desconto ou retenção do pagamento por serviços regularmente executados.

7.6.2. Eventual compensação de débitos relativos a outros contratos dependerá de fundamento legal específico e de procedimento próprio.

7.7. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução. A identificação de irregularidade ensejará notificação e adoção das providências cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção de pagamentos por serviços comprovadamente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legais.

7.8. O atraso injustificado, a paralisação ou o descumprimento contratual poderão ensejar a aplicação de sanções e outras medidas cabíveis, mediante procedimento próprio, preservado o pagamento dos serviços executados e incontroversos.

7.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA**, proporcionalmente ao período entre o vencimento do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



pagamento e o efetivo pagamento, observada eventual disciplina específica da legislação municipal aplicável.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. A empresa será selecionada por meio de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com realização de sessão para seleção da melhor proposta**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável às obras e aos serviços de engenharia, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.2. O julgamento considerará o valor global para a execução integral dos serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG, abrangendo os materiais, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os transportes, os encargos, o BDI e as demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

8.2.1. A proposta deverá conter planilha orçamentária detalhada, com descrição dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, composição do BDI e cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução, conforme os modelos e as exigências dos anexos técnicos.

8.3. Será selecionado o proponente que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as especificações do objeto, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global e os requisitos de participação e habilitação, com demonstração da exequibilidade quando necessária.

8.3.1. A análise das propostas contará com apoio do setor de engenharia para verificar a compatibilidade dos serviços e quantitativos, a coerência dos custos, dos encargos e do BDI e a viabilidade do cronograma apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.3.2. Os critérios de aceitabilidade e de análise da exequibilidade deverão estar definidos no Aviso de Contratação Direta e nos anexos, admitidas diligências para esclarecimentos e comprovação dos custos, conforme as regras aplicáveis ao procedimento.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão aquelas expressamente previstas no Aviso de Contratação Direta, pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade dos serviços de engenharia.

8.4.1. As exigências de qualificação técnica deverão contemplar a habilitação profissional e a capacidade de execução necessárias ao objeto, conforme justificativa técnica, distinguindo os documentos exigidos para habilitação daqueles necessários antes do início dos trabalhos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

02 005 003 13.391.0006.1090 44905100, fonte 1500, ficha 487

02 005 003 13.391.0006.1090 44905100, fonte 2719, ficha 487.

Reduto/MG, 20 de Outubro de 2026.

VALERIA APARECIDA

GONCALVES

AMORIM:08503421631

Assinado de forma digital

por VALERIA APARECIDA

GONCALVES

AMORIM:08503421631

Valéria Aparecida Gonçalves Amorim

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, Valéria Aparecida Gonçalves Amorim, brasileira, portadora do CPF 085.034.216-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 060/2026, Dispensa de Licitação nº 011/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **execução de serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG**, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento às necessidades da Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, conforme as condições e especificações do Termo de Referência e dos anexos técnicos de engenharia.

1.1.1. As intervenções compreendem serviços preliminares, substituição de porta de madeira, preparação e pintura de superfícies internas e externas, adequações nas instalações de iluminação, reparos na cobertura e no forro, fornecimento de bancos e vasos e plantio ornamental, nos limites das especificações e dos quantitativos aprovados.

1.1.2. Os serviços deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, com acompanhamento de responsável técnico habilitado e fiscalização municipal, assegurando a proteção da edificação, do mobiliário e do acervo existente.

1.2. O objeto será executado conforme as especificações, os quantitativos e os valores da planilha orçamentária contratual, apresentando-se abaixo seu resumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					

1.2.1. A apresentação de 1 (um) serviço global constitui resumo do objeto e não substitui a **planilha orçamentária detalhada dos 23 itens**, com suas descrições, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, ajustada à proposta aceita e integrante deste contrato.

1.2.2. A planilha contratual, a composição do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro deverão guardar coerência com o valor global contratado e com os critérios de execução, medição e pagamento estabelecidos.

1.3. O valor global do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme a proposta aceita da CONTRATADA e a planilha orçamentária contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



1.3.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, responsabilidade técnica, equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga, deslocamentos, medidas de segurança, proteção dos bens existentes, limpeza, destinação dos resíduos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, BDI e demais custos atribuídos à CONTRATADA.

1.3.2. O BDI e os encargos já incorporados aos preços contratados não serão acrescidos novamente às medições ou aos pagamentos.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a documentação técnica de engenharia, a proposta aceita da CONTRATADA, a planilha orçamentária contratual, o cronograma físico-financeiro e o ato de autorização da contratação, referentes ao **Processo Administrativo nº 060/2026 — Dispensa Eletrônica nº 011/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.2. A contratação possui escopo predefinido, compreendendo a execução dos serviços e as entregas estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes deste contrato. O prazo de execução será de **1 (um) mês**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE registrar nos autos as causas da não conclusão e a adequação do cronograma necessária ao cumprimento das obrigações remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.

2.4. A prorrogação destinada à conclusão do escopo não autoriza, por si só, a inclusão de novos serviços, a ampliação dos quantitativos ou o aumento do valor contratado. Eventuais alterações dependerão de justificativa, autorização e formalização, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será solicitada pelo Setor de Compras do Município de Reduto/MG, mediante demanda da Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, por meio de Ordem de Serviço emitida após a assinatura deste contrato, o atendimento das condições legais de eficácia e a disponibilização da área necessária à execução.

3.1.1. A Ordem de Serviço indicará a data de início, o local de execução e os responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA, observados o escopo e as condições estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, mediante mobilização da equipe, dos materiais, dos equipamentos e dos demais recursos necessários.

3.2.1. Antes do início dos serviços, deverão ser apresentados o documento de responsabilidade técnica correspondente, devidamente registrado no conselho profissional competente, e os demais documentos exigidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.2.2. Será realizada reunião inicial com a fiscalização e os representantes da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer** para alinhamento do cronograma, das condições de acesso, da proteção das áreas e dos procedimentos de acompanhamento.

3.3. O prazo total de execução será de **1 (um) mês**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

3.3.1. O prazo para mobilização e início dos serviços previsto no item 3.2 está incluído no prazo total de execução, não constituindo período adicional.

3.3.2. A execução compreenderá os serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG expressamente previstos no Termo de Referência, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos, com fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e das ferramentas atribuídos à CONTRATADA.

3.3.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, informando suas causas, os serviços afetados e as medidas propostas para regularização.

3.3.4. Eventuais alterações dos prazos observarão as hipóteses legais e serão analisadas e registradas pelo CONTRATANTE. A apresentação de justificativa não implicará sua aceitação automática nem afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Os serviços serão executados nas dependências da Estação de Reduto/MG, conforme os locais e as áreas delimitados nos documentos técnicos e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deverá organizar, sinalizar e proteger as áreas de intervenção, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos servidores, dos usuários e de terceiros, conforme as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.4.2. Deverão ser protegidos os elementos da edificação, os mobiliários, os equipamentos e os demais bens existentes no local, respondendo a CONTRATADA pelos danos decorrentes de sua atuação, nos limites legais e contratuais.

3.4.3. A execução observará as especificações técnicas, as orientações da fiscalização e as autorizações eventualmente exigíveis para intervenção no imóvel, vedada a alteração de materiais, soluções ou quantitativos sem prévia análise e autorização do CONTRATANTE e a formalização cabível.

3.5. A CONTRATADA manterá registros da execução, contendo os serviços realizados, a equipe mobilizada, as ocorrências relevantes e os elementos necessários à medição e à fiscalização, acompanhados de registros fotográficos pertinentes.

3.5.1. Os serviços que venham a ficar encobertos deverão ser previamente comunicados à fiscalização para conferência, antes de seu fechamento ou recobrimento.

3.5.2. Ao concluir o objeto, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato à fiscalização e apresentará o relatório final, os registros de medição e os demais documentos exigidos no Termo de Referência, inclusive comprovantes de destinação de resíduos, resultados de testes, manuais e garantias, quando aplicáveis.

3.5.3. A conclusão compreenderá a retirada de materiais excedentes, equipamentos e resíduos de responsabilidade da CONTRATADA, a limpeza final e a disponibilização das áreas em condições de utilização, conforme o escopo contratado.

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica, em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação formal de conclusão, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, observadas as correções eventualmente necessárias.

3.7.1. A conferência compreenderá os quantitativos executados, a qualidade dos materiais e dos serviços, o atendimento às especificações, os testes exigíveis, a limpeza final e a entrega da documentação prevista na contratação.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as exigências contratuais. A CONTRATADA será notificada para realizar as correções de sua responsabilidade, sem ônus adicional, em prazo compatível com a complexidade das falhas e com o cronograma.

3.8.1. A notificação identificará as desconformidades e o prazo para correção. O prazo de análise da parcela afetada ficará suspenso durante a correção e será retomado após sua reapresentação, preservado o processamento das parcelas distintas e incontroversas, quando separadamente mensuráveis.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites legais e contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção dos vícios, defeitos e incorreções que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.1.1. A fiscalização técnica dos serviços de engenharia deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto e o correspondente registro de responsabilidade técnica, conforme exigências do conselho profissional competente.

4.1.2. A atuação da fiscalização não substituirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela execução dos serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG.

4.2. Caberá ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com este contrato, o Termo de Referência, os documentos técnicos, a planilha orçamentária, a proposta aceita e o cronograma físico-financeiro;

II – Conferir os quantitativos efetivamente executados, as etapas concluídas e os materiais empregados, documentando os elementos necessários às medições;

III – Verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações técnicas, solicitando esclarecimentos e apoio especializado quando necessário;

IV – Realizar o recebimento provisório mediante termo detalhado, conforme os critérios e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;

V – Registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo vistorias, medições, pendências, notificações, respostas e correções, com registros fotográficos quando pertinentes;

VI – Notificar a CONTRATADA para esclarecer ou corrigir irregularidades, identificando as falhas e estabelecendo os prazos de regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VII – Rejeitar, total ou parcialmente, mediante justificativa técnica, materiais e serviços em desacordo com as exigências contratuais;

VIII – Acompanhar a atuação do responsável técnico e da equipe da CONTRATADA, verificando a documentação de responsabilidade técnica e comunicando substituições que dependam de aprovação;

IX – Verificar o cumprimento das obrigações de sinalização, proteção das áreas, segurança da execução, preservação dos bens existentes, limpeza e destinação dos resíduos, nos limites de sua competência;

X – Conferir os serviços que ficarão encobertos, antes de seu fechamento ou recobrimento, registrando os resultados da verificação;

XI – Subsidiar o gestor com informações e documentos necessários à medição, ao recebimento definitivo e ao processamento dos pagamentos;

XII – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou comprometam a execução.

4.2.1. Deverão ser comunicadas formalmente ao gestor, especialmente:

I – Atrasos no cronograma e seus possíveis efeitos sobre a conclusão dos serviços e a utilização do imóvel;

II – Serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações;

III – Divergências entre os quantitativos previstos, executados e apresentados para medição;

IV – Substituição de materiais ou alteração de soluções técnicas sem prévia aprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



V – Necessidade de serviços ou quantitativos não contemplados no escopo contratado, acompanhada de justificativa técnica, sem autorização de sua execução pela simples anotação da ocorrência;

VI – Descumprimento de obrigações contratuais, inclusive subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas;

VII – Ausência ou irregularidade da documentação de responsabilidade técnica ou da atuação do profissional responsável;

VIII – Situações de risco à segurança, danos à edificação ou aos bens existentes e ocorrências ambientais;

IX – Indícios de perda das condições de habilitação exigidas;

X – Pendências atribuíveis ao CONTRATANTE que impeçam ou dificultem a execução;

XI – Outras irregularidades que exijam providências administrativas.

4.3. Caberá ao gestor do contrato:

I – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação e manter organizados os registros da execução;

II – Analisar os relatórios da fiscalização e acompanhar a solução das pendências;

III – Conferir a documentação necessária ao encaminhamento para liquidação e pagamento, inclusive os boletins de medição e os respectivos atestos técnicos, observadas as competências dos setores responsáveis;

IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e encaminhar as providências cabíveis em caso de irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



V – Instruir os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, verificando sua fundamentação e submetendo-os à autoridade competente, com apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário;

VI – Instruir propostas de alteração contratual, adequação do cronograma, prorrogação ou extinção, observados os requisitos legais e o escopo contratado;

VII – Submeter à autoridade competente eventual necessidade de suspensão dos serviços, acompanhada de justificativa e avaliação dos efeitos sobre a contratação;

VIII – Encaminhar indícios de infração para avaliação da autoridade competente quanto à instauração de processo de responsabilização, acompanhados dos registros da fiscalização;

IX – Providenciar, diretamente ou por intermédio do setor responsável, as publicações e atualizações legalmente exigidas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis;

X – Acompanhar o recebimento definitivo e realizá-lo somente quando formalmente designado para essa atribuição, conforme o item 3.7 deste contrato;

XI – Acompanhar a entrega final dos documentos técnicos, registros de execução, garantias, manuais e demais documentos exigidos, quando aplicáveis, bem como a regularização das pendências necessárias ao encerramento contratual.

4.3.1. A atuação do gestor observará os limites de sua designação e das competências legalmente atribuídas, cabendo à autoridade competente decidir sobre as matérias que lhe sejam reservadas.

4.3.2. A identificação de variação dos preços de mercado não autoriza alteração automática do valor contratado. Os pedidos de revisão ou reajuste observarão seus respectivos pressupostos legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.3.3. As manifestações da fiscalização e da gestão não dispensam a autorização da autoridade competente nem a formalização legalmente exigida para alterações do objeto, dos quantitativos, dos valores ou dos prazos.

4.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la no local dos serviços, receber notificações e acompanhar as providências necessárias à execução.

4.4.1. A indicação de preposto não substitui a indicação e a atuação do responsável técnico. As funções poderão ser exercidas pelo mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos técnicos e as condições de disponibilidade exigidos para ambas.

4.5. As comunicações relevantes serão registradas por escrito, inclusive por meio eletrônico, e incorporadas aos autos, preservadas as informações legalmente protegidas.

4.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pelas correções de sua responsabilidade e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas dos serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG mediante autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE.

5.1.1. O pedido deverá identificar a pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, os serviços pretendidos, os respectivos itens da planilha orçamentária, sua extensão e a justificativa da subcontratação.

5.1.2. A CONTRATADA apresentará documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, compatível com as atividades que lhe serão atribuídas, para avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Administração e juntada aos autos, inclusive registros profissionais e documentos de responsabilidade técnica, quando exigíveis.

5.1.3. A autorização será precedida de análise da fiscalização técnica e indicará expressamente as parcelas permitidas e seus limites, preservadas a coordenação, a supervisão e a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integrada do objeto.

5.1.4. A subcontratada somente poderá iniciar suas atividades após a autorização formal e o atendimento das exigências técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis aos serviços autorizados.

5.2. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos materiais e dos serviços, aos prazos, à segurança da execução, à correção das falhas e aos danos decorrentes das atividades subcontratadas.

5.2.1. Caberá à CONTRATADA coordenar e supervisionar os serviços subcontratados, assegurando sua conformidade com as especificações técnicas e o cronograma contratual.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada observe as obrigações relativas à segurança e à saúde no trabalho, à sinalização e proteção das áreas, à preservação da edificação e dos bens existentes, à limpeza e à destinação adequada dos resíduos, conforme as atividades autorizadas e as exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5.4.1. Quando houver acesso a informações legalmente protegidas ou a dados pessoais, a subcontratada deverá observar as obrigações de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis, limitando seu acesso ao necessário à execução dos serviços.

5.5. A substituição da subcontratada ou a alteração das parcelas autorizadas dependerá de nova autorização prévia e formal do CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos da autorização inicial.

5.6. A subcontratação não autoriza, por si só, aumento do preço, alteração dos prazos ou modificação do escopo contratado, nem transfere à subcontratada as atribuições de gestão e fiscalização do CONTRATANTE.

5.7. Os pagamentos contratuais serão realizados à CONTRATADA, que permanecerá responsável pelas obrigações assumidas perante a subcontratada, sem estabelecimento de vínculo contratual direto entre esta e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O objeto contratual será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante execução integral dos serviços por preço certo e total, conforme as especificações, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes da contratação.

6.1.1. As medições serão realizadas conforme as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro aprovado.

6.1.2. Caso a execução ultrapasse o período inicialmente previsto, mediante os registros e as formalizações cabíveis, as medições observarão periodicidade mensal, abrangendo exclusivamente os serviços executados e passíveis de remuneração segundo os critérios contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.1.3. A apresentação de relatório ou boletim de medição não gerará, isoladamente, direito a pagamento. A remuneração dependerá da conferência e da aceitação dos serviços correspondentes, não sendo devida parcela fixa pelo simples transcurso do tempo.

6.1.4. Não haverá pagamento antecipado nem remuneração pelo simples armazenamento de materiais ou pela disponibilização de mão de obra e equipamentos, sem a execução dos serviços ou o cumprimento das etapas expressamente previstas como remuneráveis.

6.1.5. Os valores medidos observarão os preços contratados, vedada a incidência adicional de BDI ou de encargos já incluídos nesses preços.

6.2. Após a aprovação da medição e o recebimento da etapa ou parcela correspondente, conforme os procedimentos da Cláusula Terceira e do Termo de Referência, a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios serão encaminhados ao setor responsável pela liquidação.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Reduto/MG e identificar a CONTRATADA, este contrato, o empenho, a Ordem de Serviço e a medição ou parcela faturada.

6.2.2. Os dados bancários deverão constar da Nota Fiscal ou de documento complementar, com identificação do banco, da agência e da conta de titularidade da CONTRATADA, além do código da operação, quando aplicável.

6.2.3. A documentação de cobrança deverá guardar correspondência com os serviços aprovados pela fiscalização, observadas as eventuais glosas devidamente justificadas.

6.3. A liquidação será realizada em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal regular e dos documentos necessários, após o atendimento das condições de medição e recebimento da parcela correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou insuficiência de documentos indispensáveis à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada e será retomado após o saneamento, sem prejuízo do processamento das parcelas distintas e incontroversas.

6.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

6.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

6.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, observados a natureza dos serviços e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

6.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos. Eventuais glosas deverão ser justificadas pela fiscalização técnica e limitadas ao valor das obrigações não cumpridas ou não aceitas, conforme os critérios de medição previamente estabelecidos, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

6.5.1. Havendo controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços executados, a parcela incontroversa será encaminhada para liquidação e pagamento no prazo contratual, mediante documentação fiscal correspondente.

6.5.2. A glosa destinada a adequar o pagamento aos serviços efetivamente executados não se confunde com multa administrativa, cuja aplicação dependerá de procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos valores de multas e indenizações regularmente apurados e exigíveis, quando houver fundamento legal para a compensação, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os efeitos dos recursos cabíveis.

6.6.1. A existência de reclamação, processo sancionador em curso ou débito ainda não constituído não autorizará, por si só, desconto ou retenção de pagamento por serviços regularmente executados.

6.6.2. Eventual compensação de débitos relativos a outros contratos dependerá de fundamento legal específico e de procedimento próprio, não decorrendo automaticamente deste instrumento.

6.7. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a execução. A identificação de irregularidade ensejará notificação e adoção das providências cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção de pagamentos por serviços comprovadamente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legais.

6.8. O atraso injustificado, a paralisação dos serviços ou o descumprimento contratual poderão ensejar glosas sobre as parcelas não executadas, aplicação de sanções e outras medidas cabíveis, mediante os procedimentos próprios, preservado o pagamento das parcelas incontroversas.

6.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e o efetivo pagamento, observada eventual disciplina específica da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **30/09/2026**, conforme documento integrante do processo administrativo.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, sobre as parcelas cuja execução seja devida após a respectiva anualidade.

7.2.1. O reajuste será apurado pela Administração, mediante verificação da data-base, do período de referência e das parcelas abrangidas, podendo a CONTRATADA apresentar requerimento acompanhado da memória de cálculo.

7.2.2. Na hipótese de atraso imputável à CONTRATADA, a apuração observará o cronograma contratual e a responsabilidade pelo atraso, vedada a obtenção de vantagem decorrente de sua própria mora.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com apuração e liquidação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes estabelecerão novo índice oficial compatível com o objeto, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, para aplicação sobre as parcelas remanescentes.

7.8. O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento.

7.9. O reajuste anual não se confunde com a atualização monetária por atraso no pagamento prevista na Cláusula Sexta nem impede o exame de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato e seus anexos;

II – Designar gestor, fiscal e respectivos substitutos, assegurando fiscalização técnica por profissional habilitado para acompanhar os serviços de engenharia;

III – Disponibilizar o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o cronograma e os demais documentos técnicos necessários à execução;

IV – Disponibilizar as áreas de intervenção na Estação de Reduto/MG, informando as condições de acesso, os horários permitidos e as restrições de utilização do imóvel;

V – Providenciar as autorizações de intervenção que lhe competirem, inclusive relacionadas à proteção do patrimônio cultural, quando exigíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- VI** – Articular, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer**, as medidas necessárias para compatibilizar a execução com as atividades desenvolvidas no imóvel, incluindo a retirada ou o remanejamento dos bens sob sua responsabilidade;
- VII** – Analisar as solicitações de esclarecimento sobre os documentos técnicos e providenciar a solução das inconsistências identificadas, por meio dos setores competentes;
- VIII** – Acompanhar o cronograma e responder às solicitações relacionadas à execução, registrando os impedimentos que possam afetar os serviços;
- IX** – Conferir as medições e receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato;
- X** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou desconformidades de sua responsabilidade, para correção sem ônus adicional;
- XI** – Efetuar os pagamentos devidos conforme a Cláusula Sexta, inclusive quanto às parcelas incontroversas, solicitando a documentação fiscal correspondente;
- XII** – Apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis por meio da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XIII** – Solicitar apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário à adoção de medidas decorrentes da execução contratual;
- XIV** – Decidir expressamente sobre os pedidos de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos relacionados à execução, ressalvados os manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução;
- XV** – Analisar e formalizar, quando cabíveis, as alterações contratuais, vedada a exigência de serviços estranhos ao escopo sem o atendimento dos requisitos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



XVI – Receber e preservar os documentos técnicos, registros de execução, manuais, garantias e demais arquivos entregues pela CONTRATADA.

8.1.1. Concluída a instrução dos requerimentos previstos no inciso XIV, o CONTRATANTE decidirá no prazo de **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos estabelecidos em lei ou neste contrato.

8.1.2. O CONTRATANTE não assumirá os compromissos particulares firmados pela CONTRATADA com terceiros, ressalvadas as responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente os serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG conforme este contrato, o Termo de Referência, os documentos técnicos, a proposta aceita e o cronograma, assumindo os custos e riscos que lhe sejam atribuídos;

II – Iniciar os serviços em até **5 (cinco) dias úteis** e concluir o escopo no prazo de **1 (um) mês**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, estando o período de mobilização incluído no prazo total, observadas as alterações regularmente reconhecidas;

III – Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários às atividades sob sua responsabilidade;

IV – Manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços, e apresentar, antes do início da execução, a ART, o RRT ou outro documento de responsabilidade técnica exigível pelo conselho profissional competente;

V – Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE e assegurar a atuação dos profissionais indicados, submetendo eventuais substituições à aprovação prévia, conforme as exigências da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- VI** – Atender às determinações regulares da fiscalização, da gestão e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos relacionados à execução;
- VII** – Comunicar imediatamente os fatos que possam impedir ou atrasar os serviços, apresentando justificativa, comprovação disponível e medidas propostas para regularização;
- VIII** – Conferir as condições do local e os documentos técnicos, comunicando divergências, interferências ou condições não previstas antes de executar os serviços afetados, sem adotar alterações por iniciativa própria;
- IX** – Empregar materiais novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações, salvo previsão expressa de reaproveitamento nos documentos técnicos, apresentando comprovantes de origem, fichas técnicas e certificados quando exigidos;
- X** – Não substituir materiais, modificar soluções técnicas ou executar serviços adicionais sem prévia análise e autorização do CONTRATANTE e a formalização cabível;
- XI** – Observar as normas técnicas e as instruções dos fabricantes aplicáveis, realizando os ensaios, testes e verificações exigidos para comprovação da qualidade dos serviços;
- XII** – Organizar, isolar e sinalizar as áreas de intervenção, mantendo condições seguras de circulação e impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco;
- XIII** – Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva e assegurando as capacitações necessárias às atividades executadas;
- XIV** – Proteger a edificação, suas instalações, os mobiliários, os equipamentos e os demais bens existentes, adotando medidas para evitar danos, poeira, respingos e outras interferências decorrentes dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



XV – Observar as restrições e autorizações aplicáveis à preservação do patrimônio cultural, quando existentes, comunicando imediatamente descobertas ou condições que exijam avaliação específica;

XVI – Manter o local organizado e realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, apresentando os comprovantes exigíveis;

XVII – Manter registros da execução e comunicar previamente à fiscalização os serviços que ficarão encobertos, para conferência antes de seu fechamento ou recobrimento;

XVIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade, no prazo fixado pela fiscalização;

XIX – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução, nos limites legais, sem redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização;

XX – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação direta;

XXI – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua atuação, observadas as responsabilidades estabelecidas em lei;

XXII – Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



XXIII – Não utilizar trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos;

XXIV – Interromper as atividades que apresentem risco grave e iminente, adotar as medidas imediatas de proteção e comunicar a fiscalização, cumprindo as determinações regulares de suspensão ou correção;

XXV – Apresentar os boletins de medição, as memórias de cálculo, os relatórios, os registros fotográficos e os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;

XXVI – Observar as condições de subcontratação previstas na Cláusula Quinta, mantendo sua responsabilidade pela execução integrada do objeto;

XXVII – Arcar com os custos decorrentes de erros no dimensionamento dos recursos de sua proposta necessários ao atendimento do escopo originalmente contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

XXVIII – Realizar a limpeza final, retirar materiais excedentes, equipamentos e resíduos sob sua responsabilidade e entregar as áreas em condições de utilização, conforme o escopo contratado;

XXIX – Entregar os documentos técnicos finais, os manuais, as garantias, os resultados de testes e os demais registros exigidos no Termo de Referência, quando aplicáveis;

XXX – Atender às notificações relacionadas a vícios ou defeitos de sua responsabilidade identificados após o recebimento, observadas as garantias e os prazos legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.3. No eventual tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, limitando sua utilização às finalidades da contratação e às obrigações legais aplicáveis.

8.3.1. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às pessoas autorizadas, orientar sua equipe e eventuais subcontratados e adotar medidas de segurança compatíveis com os riscos.

8.3.2. Os registros fotográficos deverão priorizar a documentação dos serviços, evitando a exposição desnecessária de pessoas, documentos e informações protegidas.

8.3.3. Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados na execução deverão ser comunicados ao CONTRATANTE sem demora injustificada e em até **24 (vinte e quatro) horas da ciência**, com as informações disponíveis e posterior complementação.

8.3.4. Encerrados os serviços, os dados e documentos serão entregues ao CONTRATANTE, eliminando-se as cópias cuja conservação não seja legalmente necessária, conforme instruções documentadas e as obrigações de guarda aplicáveis.

8.3.5. As obrigações de confidencialidade e proteção das informações subsistirão após o encerramento do contrato, enquanto houver dados sob responsabilidade da CONTRATADA ou informações legalmente protegidas.

8.4. DA GARANTIA ADICIONAL

8.4.1. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da CONTRATADA quando sua proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

8.4.3. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo caução em dinheiro ou títulos da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições legais de cada modalidade.

8.4.4. A garantia adicional deverá ser comprovada previamente à assinatura do contrato, observados os prazos legais aplicáveis à modalidade escolhida, inclusive o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 para seguro-garantia, quando aplicável.

8.4.5. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar sua renovação, prorrogação ou adequação sempre que necessário.

8.4.6. A garantia adicional será liberada ou restituída após a fiel execução das obrigações contratuais, mediante manifestação da fiscalização e observância do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.7. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, a restituição será realizada com a devida atualização monetária.

8.4.8. O descumprimento das obrigações relativas à manutenção, renovação ou adequação da garantia adicional sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa compensatória será aplicada conforme as seguintes faixas:

I – De 0,5% a 10%, para a infração do inciso I do item 9.1;

II – De 5% a 15%, para a infração do inciso IV do item 9.1, quando cabível multa compensatória;

III – De 10% a 20%, para as infrações dos incisos II e III do item 9.1;

IV – De 15% a 30%, para as infrações dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 9.1.

9.5.1. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato, observada a gravidade da infração e decisão fundamentada da autoridade competente.

9.5.2. A aplicação da multa observará o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Reduto/MG.

9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 9.1, bem como às infrações dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento.

9.7.1. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade competente, observados os requisitos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, mediante processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo previsto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.13. As intimações relativas aos processos de apuração de infrações e aplicação de sanções serão realizadas por meios legalmente admitidos, assegurada a comprovação da ciência do interessado.

9.13.1. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais e meios de contato atualizados durante toda a vigência contratual.

9.14. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela ou etapa.

9.14.1. A multa moratória será apurada mediante registro da fiscalização e processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14.2. A aplicação de multa moratória não impede a Administração de promover a extinção contratual e a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

9.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

9.15.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.16. Na execução dos serviços de manutenção, reparos e conservação da Estação de Reduto/MG, serão registradas pela fiscalização as ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual, especialmente:

I – Emprego de materiais em desacordo com as especificações;

II – Execução de serviços em desconformidade com os documentos técnicos;

III – Ausência de responsável técnico ou da documentação de responsabilidade técnica exigível;

IV – Descumprimento das normas de segurança;

V – Danos à edificação, às instalações ou aos bens existentes;

VI – Descumprimento das obrigações de limpeza e destinação adequada dos resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VII – Subcontratação em desacordo com as condições autorizadas;

VIII – Recusa injustificada na correção de serviços defeituosos;

IX – Apresentação de medições incompatíveis com os serviços efetivamente executados.

9.16.1. As ocorrências previstas neste item não constituem hipóteses autônomas de aplicação automática de penalidades, devendo ser apuradas e enquadradas nas infrações previstas no item 9.1, quando cabível.

9.17. A aplicação das sanções administrativas observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente cabíveis.

10.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros previstos em lei:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

V – Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção contratual poderá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;

II – De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

10.4. A formalização da extinção será acompanhada, sempre que possível, de levantamento físico e financeiro dos serviços executados, relação dos pagamentos efetuados e devidos, apuração de eventuais indenizações e multas e identificação das providências necessárias à segurança e à conservação da edificação.

10.5. A extinção contratual não prejudicará o direito ao recebimento dos valores relativos aos serviços regularmente executados e aceitos pela Administração, observadas as compensações e retenções legalmente admitidas.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.7. A extinção contratual não impedirá a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições e os prazos estabelecidos nos arts. 131 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Por ocasião da extinção, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os documentos técnicos, registros de execução, boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos relativos aos serviços executados, acompanhados das informações necessárias à continuidade ou ao encerramento dos trabalhos.

10.9. A extinção contratual será formalizada no processo administrativo, com os registros, as justificativas, as autorizações e as publicações legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, conforme indicação do setor de Contabilidade e comprovação da disponibilidade orçamentária nos autos:

02 005 003 13.391.0006.1090 44905100, fonte 1500, ficha 487

02 005 003 13.391.0006.1090 44905100, fonte 2719, ficha 487.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



11.2. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias do respectivo orçamento, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, com a indicação registrada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais atos normativos aplicáveis, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A solução dos casos omissos deverá respeitar as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita e neste contrato, sem dispensar a formalização das alterações contratuais legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as demais exigências legais.

13.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes de alterações unilaterais até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**. Caso o objeto esteja tecnicamente caracterizado como reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**, permanecendo o limite de 25% para as supressões unilaterais, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.**13.2.1.** As alterações deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto contratado, sendo vedada sua transfiguração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



13.2.2. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, quando alterações de tributos, encargos legais ou disposições legais posteriores à apresentação da proposta produzirem repercussão comprovada sobre os preços, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo antes da execução das prestações correspondentes, ressalvada a necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto na Cláusula Sétima;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

13.6. As alterações deverão ser instruídas no processo administrativo, com demonstração dos impactos sobre os quantitativos, valores, entregas e prazos, quando houver, observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências legais aplicáveis à contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



13.7. Caso o contrato não contemple preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados mediante aplicação da relação geral entre os valores da proposta aceita e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais, conforme o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. As alterações dos serviços deverão ser precedidas de manifestação da fiscalização técnica, acompanhada das justificativas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e adequações do cronograma pertinentes, sem prejuízo da autorização e da formalização exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da respectiva assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato e seus eventuais termos aditivos também serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade.

14.3. Caso o objeto seja caracterizado como obra, o **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato**, os quantitativos executados e os preços praticados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



conforme o art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa divulgação não substitui a publicação no PNCP prevista no item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais**, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Reduto/MG, xx de xxxxxx de 2026.

Valeria Aparecida Gonçalves Amorim

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO